



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal CORONEL ARMANDO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prazo para juntada de carta de preposição e substabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 844-A:

“844-A. Quando for necessária a regularização da representação processual será concedido prazo de 10 (dez) dias às partes para a juntada de substabelecimento e/ou carta de preposição, contados da realização de audiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há hipóteses em que se faz necessário regularizar a representação processual por alguma circunstância excepcional, como falhas de citação ou na eventualidade da formação excepcional de litisconsórcios passivos.

Hoje o critério para concessão de prazo é discricionário por parte do magistrado e, via de regra, demanda solicitação dos interessados. Isso gera certa instabilidade e pode, em alguns casos, impedir a juntada de instrumento de



**Câmara dos Deputados  
Deputado Federal CORONEL ARMANDO**

substabelecimento ou cartas de autorização de prepostos acarretando declaração de revelia ou deserção.

A medida, em que pese aparentemente criar nova etapa processual, tem o condão de tornar o processo mais seguro e, certamente, é providência que colabora para produzir uma melhor observância do real contraditório.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019

Deputado CORONEL ARMANDO